1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DA FINALIDADE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1. O SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA, doravante chamado SINDPREV/BA, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Engenheiro Silva Lima, 04, Nazaré, com foro em Salvador/Bahia, anteriormente denominado Associação dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Assistência Social - ASPAS/BA é uma entidade de massas, de caráter classista, autônoma, democrática e independente frente ao Poder Público, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, filiado a CNTSS e a CUT. Representa os (as) trabalhadores (as) ativos (as), aposentados (as) e pensionistas do Ministério da Saúde (ex-INAMPS), FUNASA, ANVISA, Ministério da Previdência (INSS) , DRT, Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive trabalhadores em Seguridade Social, redistribuídos para outros órgãos e vinculados aos Governos Estaduais e Municipais que conjuntamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem bem como, trabalhadores contratados por concursos público e/ou seleção pública, que individualmente ou solidariamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem, respeitando suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Parágrafo Primeiro: O SINDPREV/BA tem personalidade jurídica distinta de seus sindicalizados, sendo que seus sócios não respondem nem individual nem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Parágrafo Segundo: O Sindicato manterá independência e autonomia frente ao Estado, as religiões e aos partidos políticos.

Parágrafo Terceiro: Ficam criados os Departamentos de Saúde, Previdência, Ministério do Trabalho, DRT, ANVISA e FUNASA. Os departamentos não são instâncias deliberativas e estão subordinados à Diretoria Executiva e Plena, sendo seu objeto de existência o desenvolvimento de consultas, estudos, pesquisas e organização setorial.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 44905-10 -
03 NOV 2022

CAPÍTULO II
DA BASE TERRITORIAL

Art. 2. O SINDPREV/BA, tem como base territorial todas as cidades e municípios do Estado da Bahia, nos quais existam trabalhadores (as) vinculados ao Ministério da

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

Saúde (ex-INAMPS), FUNASA, ANVISA; Ministério da Previdência (INSS), DRT e Ministério do Trabalho e Emprego, além dos redistribuídos para outros órgãos, bem como daquelas entidades ou instituições cujo enquadramento sindical venha a ser declarado por instância competente, ou ainda entidades que venham a ser criadas nessa área por atos do Executivo e ou Legislativo, inclusive trabalhadores em Seguridade Social, vinculados aos Governos Estaduais e Municipais que conjuntamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem bem como, trabalhadores contratados por concursos público e/ou seleção pública, que individualmente ou solidariamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem, respeitando suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE

Art. 3. O Sindicato é constituído para fins de organização e representação legal da categoria dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, inclusive trabalhadores em Seguridade Social, redistribuídos para outros órgãos e vinculados aos Governos Estaduais e Municipais, que conjuntamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem, bem como, trabalhadores contratados por concursos público e/ou seleção pública, que individualmente ou solidariamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem, visando melhorias nas condições de vida, salário e trabalho, assim como propiciar o desenvolvimento da consciência de classe de seus representados.

Art. 4. O SINDPREV /BA tem como finalidade:

a) Organizar, representar, defender politicamente, socialmente e judicialmente os interesses da categoria de trabalhadores (as) Federais em Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social, inclusive trabalhadores em Seguridade Social, redistribuídos para outros órgãos, vinculados aos Governos Estaduais e Municipais que conjuntamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem bem como, trabalhadores contratados por concursos público e/ou seleção pública, que individualmente ou solidariamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem, respeitando suas convicções políticas, partidárias e religiosas. Visando melhorias nas condições de vida, salário e trabalho, assim como propiciar o desenvolvimento da consciência de classe de seus representados;
b) propiciar aos associados atividades culturais, sociais e desportivas, que possibilitem um melhor relacionamento entre si;
c) manter intercâmbio e buscar integração com entidades sindicais de servidores públicos, bem como de outras categorias;
d) participar e promover congressos, encontros e conferências que se destinem a tratar de assuntos de interesse dos previdenciários e/ou do conjunto da classe trabalhadora;

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 44905 - 10 -

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

e) participar de lutas democráticas e desenvolver ações de solidariedade com as lutas históricas da classe trabalhadora;
f) incentivar a Formação Politico Sindical da categoria;
g) participar com outras entidades da organização da classe trabalhadora, para concretização de lutas em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;
h) lutar em defesa de uma política de Seguridade Social, pública, gratuita, democrática e de boa qualidade, sob o controle dos trabalhadores;
i) negociar coletivamente em nome da categoria representada nos termos deste estatuto, celebrando contratos, convenções ou acordos coletivos de trabalho;
j) organizar a categoria por local de trabalho;
k) promover Congressos, Seminários, Assembléias e Plenárias, participar de eventos intersindicais e outros fóruns;
l) apoiar as lutas concretas do movimento popular da cidade e do campo, desenvolvendo uma relação de unidade e autonomia;
m) defender a independência, autonomia da representação sindical e direitos, consagrados nas convenções 87,98,100,105,151 da OIT;
n) n) combater todas as formas de discriminação de raça gênero, crenças, etnias, identidade sexual e ou geracional.
o) atuar em defesa do meio ambiente e contra as formas de degradação do ambiente de trabalho.

TITULO II
DOS ASSOCIADOS (AS)

Art. 5. São representados pelo SINDPREV/BA, todos os trabalhadores (as) Federais em Saúde, Trabalho, Previdência, e Assistência Social, ativos e aposentados (as), pensionistas, celetistas e estatutários, associados (as) de acordo com o presente estatuto, filiado a ex-ASPAS da qual o SINDPREV/BA é seu legítimo sucessor e todos os servidores redistribuídos para outros órgãos, bem como daquelas entidades ou instituições cujo enquadramento sindical venha a ser declarado por instância competente, ou ainda entidades que venham a ser criadas nessa área por atos do poder Executivo e ou Legislativo, inclusive trabalhadores em Seguridade Social, e vinculados aos Governos Estaduais e Municipais que conjuntamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem bem como, trabalhadores contratados por concursos público e/ou seleção pública, que individualmente ou solidariamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem.

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 4 9 0 -

Parágrafo Único: O(A) trabalhador(a) será considerado(a) sócio(a) efetivo quando for descontada a primeira contribuição.

Art. 6. Qualquer sócio poderá afastar-se do quadro social do Sindicato por dois

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

modos:

a) solicitando licença; e
b) requerendo desligamento.

Parágrafo Primeiro: As licenças serão concedidas por prazo indeterminado, no caso do sócio ser transferido para fora do Estado e por tempo nunca superior a um ano, por outros motivos.

Parágrafo Segundo: Equiparar-se-á ao pedido de desligamento o não pagamento por parte do sócio.

Parágrafo Terceiro: O pedido de desligamento será feito através de requerimento à Direção.

Art. 7. Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 8. Doravante fica criado o sócio agregado. O sócio agregado é um associado que deverá ser indicado por um sócio comum. O sócio comum que indicar constará na ficha de filiação do sócio agregado. A filiação do sócio agregado passará pelo crivo da direção do sindicato. O sócio agregado tem o direito de usar todas as instalações sociais e serviços do Sindprev e contribui com os mesmos valores do sócio que o indicou.

Parágrafo Único - O sócio agregado não tem direito a voz, nem a voto, nas instâncias de decisão do sindicato. O sócio agregado não pode votar, nem ser votado para ocupar qualquer instância ou espaço político do sindicato. Os sócios agregados só podem fazer jus a essa condição se estiverem em dia com a sua contribuição social.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS (AS)

Art. 9. São direitos dos associados:

a) frequentar a sede e participar de todas as atividades do Sindicato;
b) votar, se houver ingressado no quadro social até 90 dias antes da realização do pleito;
c) fazer parte do Conselho de Representantes do Sindicato, se houver ingressado 90 dias antes do pleito;
d) fazer parte de sua Diretoria e Conselhos desde que a condição de sócio, no mínimo 2 anos antes do pleito, em pleno gozo de seus direitos;
e) permanecer no quadro social, ainda que demitido por motivo político ideológico, enquanto durar os benefícios da Previdência Social, mediante requerimento a Diretoria Colegiada, ao Conselho de Representantes, a Assembléia Geral e ao Congresso Estadual, a critério dessas instâncias.
f) participar através de eleição de todos os fóruns de representação da categoria

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 4 9 0 3 -

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

desde que em pleno gozo dos seus direitos;

g) participar com direito a voz e voto nas instâncias desta entidade, conforme estabelecido neste estatuto;
h) gozar dos direitos proporcionados pelo Sindicato;
i) ter acesso aos livros sociais e contábeis do Sindicato desde que solicitado com a antecedência;
j) votar e ser votado de acordo com este estatuto;
k) participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos promovidos por este Sindicato;
l) utilizar todos os serviços do Sindicato, desde que seja para as atividades previstas neste estatuto.

Parágrafo Único: A categoria dá pleno poder à direção do sindicato para fazer termo de cessão administrativa à Afoshaclass-Ba pelo prazo de dez (10) anos da sede social situada na Rua da Rodagem, 65, Vilas de Abrantes, Camaçari-Ba.

Art. 10. São deveres dos sócios (as):

a) respeitar e fazer com que seja respeitado o presente Estatuto, assim como aceitar as decisões e resoluções da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes, do Congresso Estadual e da Diretoria do Sindicato;
b) contribuir para a perfeita conservação do patrimônio do Sindicato e das dependências em que funcione, habitual e eventualmente;
c) pagar pontualmente as mensalidades e satisfazer compromissos assumidos com o Sindicato;
d) comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;
e) dar conhecimento, por escrito, à Direção, de qualquer ocorrência que prejudique a Entidade, direta ou indiretamente, e, ao seu bom nome ou patrimônio;
f) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações e resoluções do Congresso, da Assembléia Estadual, das Plenárias e do Conselho de Representantes;
g) assumir com determinação as tarefas para os fóruns os quais foram eleitos, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste estatuto;
h) comparecer às instâncias deliberativas e/ou executivas, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;
i) incentivar a solidariedade dos trabalhadores(as) da Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social, com as demais categorias;
j) zelar pelo patrimônio do Sindicato cuidando da correta utilização do bens móveis e imóveis bem como dos recursos financeiros.

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 449051 -

Art. 11. O exercício dos direitos assegurados pelo presente Estatuto é pessoal e intransferível.

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

a) a categoria dá pleno poder a direção para fazer termo de cessão administrativa a Afoshaclass/BA ou outras indicadas por assembleia, de todo e qualquer imóvel ou instalações próprias, locadas, concedidas ou utilizadas pelo sindicato à administração com o prazo máximo de 10 anos podendo ser prorrogada;
b) a categoria reconhece e dá plenos poderes a direção para fortalecer participar e estimular a criação de clínicas, hospitais, instalações e entidades que possam melhorar a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da nossa categoria. Ampliando assim o papel político e social do sindicato, reforçando o nosso conceito, Sindprev – sindicato cidadão;
c) a categoria delibera também a participação da direção do sindicato nos conselhos curadores ou colegiado de administração dessas entidades, com mandato de 02 anos, composto de representantes da direção (05), da base (02), da Empresa (02), e dos trabalhadores do sindicato (01), todos com suplência complementando com (01) Presidente de Honra um total de 11, no sentido de fortalecer os interesses, as pautas e os encaminhamentos que atendem os anseios da nossa categoria e da classe trabalhadora;
d) a categoria cria e institui o coletivo de saúde do Sindprev que tem por finalidade discutir, estimular, provocar o debate das questões de saúde do trabalhador, disputar a política nas instâncias no sentido de fortalecer a luta a organização e os interesses da nossa categoria.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 12. Os associados que não cumprirem o que está previsto neste Estatuto ou que venham cometer quaisquer faltas na tentativa de impedir as finalidades do Sindicato, poderão sofrer sanções por indicativo da Diretoria, os quais ficarão a cargo de decisão da Assembléia Geral.

Art. 13. São penalidades:

a) advertência;
b) suspensão e
c) exclusão.

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 449056 -

Parágrafo Primeiro: Será aplicada a pena de advertência quando o sócio ou diretores cometer falta leve, não incluídas nos parágrafos segundo e terceiro.

Parágrafo Segundo: Será aplicada suspensão quando o sócio ou diretor:

a) estiver embriagado nas manifestações, reuniões, assembleias e/ou congressos da entidade, causando problemas ao bem moral da entidade;
b) desrespeitar os presentes em eventos convocados pela entidade, tentando

1º RCPJ
Shirlyane Miranda de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

impedir sistematicamente o transcorrer normal destes;
c) ameaçar, agredir ou consumar a agressão a(os) diretor (es) e /ou sócios presentes em eventos convocados pelo Sindicato;
d) descumprir este Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Será aplicado a exclusão ao sócio ou diretor que:

a) desviar quantias ou valores do Sindicato;
b) desviar, violar ou falsificar documentos pertencentes ao Sindicato;
c) dilapidar o patrimônio físico e histórico do sindicato;
d) reincidência dos atos previstos no parágrafo 2°;
e) estar incluído em artigos tipificados pelo Código Penal vigente no país, incompatíveis com os princípios do SINDPREV-BA.

Art. 14. O Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou a 05 (cinco) intercaladas, sem prévia justificativa, perderá o mandato.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos Diretores e aos sócios, o amplo e irrestrito direito de defesa nas diversas instâncias, observando-se a ordem hierárquica das instâncias.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 15. O Sindicato é constituído das seguintes instâncias:

I. Congresso Estadual;
II. Plenária Estadual;
III. Assembleia Geral;
IV. Conselho de Representantes;
V. Diretoria Colegiada;
VI. Conselho Fiscal
VII. Adjuntos da Diretoria

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
449052-10

CAPÍTULO V
DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 16. O Congresso Estadual é a instância suprema do Sindicato, competindo-lhe:

a) discutir e deliberar sobre qualquer matéria relativa ao Sindicato;
b) alterar no todo ou em parte o presente Estatuto;
c) estabelecer em última instância as diretrizes que orientarão as atividades do Sindicato;
d) analisar e discutir a conjuntura Internacional e nacional bem como deliberar

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

posicionamentos dos (as) trabalhadores (as) Federais em Saúde Previdência, Trabalho e Assistência Social para nortear o desenvolvimento de suas ações;

e) analisar e discutir a política sindical deliberando sobre questões que visem avançar e fortalecer a organização dos (as) trabalhadores (as);
f) deliberar sobre o Plano de Lutas do SINDPREV-BA.

Parágrafo Único: As decisões do Congresso Estadual só poderão ser alteradas e ou revogadas por decisão de outro Congresso.

Art. 17. O Congresso Estadual será composto por representantes eleitos em seus locais de trabalho através de assembleias amplamente convocadas, na proporção de 01 delegado para cada dez ou fração, presentes nas assembleias. Os (As) aposentados (as) e pensionistas da capital, os trabalhadores redistribuídos serão eleitos em Assembleia específica ou Encontro Estadual, convocados pela Comissão Organizadora, conforme Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os (As) aposentados (as), pensionistas e redistribuídos do interior serão eleitos na unidade onde foi seu último local de trabalho, não podendo haver duplicidade de participação, ou em Assembleia Especifica para este fins.

Parágrafo Segundo: São delegados (as) natos os membros da Diretoria do SINDPREV/BA e membros do Conselho Fiscal, os suplentes do referido Conselho e os adjuntos da diretoria.

Art. 18. O Congresso Estadual deverá ser realizado em até cinco anos.

Art. 19. O Congresso Estadual será organizado por uma Comissão eleita para este fim na Diretoria, Conselho de Representantes ou na Assembléia Geral.

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4405-10

CAPÍTULO VI
DA PLENÁRIA ESTADUAL

Art. 20. A Plenária Estadual é a instância intermediária entre o Congresso Estadual e a Assembleia Geral. É soberana em suas resoluções desde que não contrariem as resoluções e decisões do Congresso. As decisões são tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de assunto de relevância da categoria.

Parágrafo Segundo: Os (as) delegados (as) à plenária estadual da capital e interior deverão ser eleitos nos seus locais de trabalho com critérios iguais ao do Congresso Estadual.

Art. 21. É de competência da Plenária Estadual, discutir qualquer assunto ou matéria

1º RTDPJ
Shirlyane Mucelli de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

relativa ao sindicato.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é a instância máxima do Sindicato, entre a realização de Plenárias Estaduais e dos Congressos, competindo-lhes discutir e deliberar sobre qualquer matéria relativa ao Sindicato. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária para dar posse a Diretoria, reunir-se-á de 15 (quinze) à (30) (trinta) dias após a realização do pleito eleitoral.

Art. 24. A Assembleia Ordinária será realizada anualmente para prestação de contas e previsão orçamentária e quando necessário discutir assuntos relevantes à categoria, mediante convocação da Diretoria Colegiada.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria, do Conselho de Representantes ou de um grupo de 1/5 dos sócios ou mais sócios, mediante ampla convocação em toda a categoria.

Parágrafo Único - Em primeira convocação constituir-se-á e deliberará com a presença da metade dos sócios, e na segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença de 100 sócios no mínimo.

TÍTULO V
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 26. O Conselho de Representantes será composto por 21 membros escolhidos da seguinte forma: Um indicado por cada gerência regional, sete indicados pela direção do sindicato e sete eleitos em assembleia geral específica da categoria.

Parágrafo Único: Os aposentados poderão ser eleitos no seu último local de trabalho no qual aposentou-se, em Encontro Estadual ou Regional, não podendo haver duplicidade de eleição. Os pensionistas serão eleitos no Encontro Estadual, regional ou Assembleia específica para esse fim.

Art. 27. O Conselho de Representantes será convocado sempre que necessário pela Diretoria do Sindicato ou por um grupo de no mínimo dez representantes.

Art. 28. Ao Conselho de Representantes compete:

a) cumprir e fazer cumprir os dispositivos do presente Estatuto;
b) funcionar como órgão de Recurso da Diretoria do Sindicato;
c) resolver "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos omissos do presente Estatuto;

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 4 4 9 0 5 - 1 0 -

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

d) apreciar, aprovar ou rejeitar as resoluções da Diretoria, impugnando as que firam disposições estatutárias ou contrariem interesses do quadro social;
e) determinar a Diretoria a convocação de Assembleia Geral, quando esta não o fizer.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 29. A Diretoria do SINDPREV-BA é instância organizada de forma colegiada composta por 30 (trinta) membros que compõem a Diretoria Plena, sendo 09 secretarias (cada uma com dois diretores) e 06 (seis) secretarias regionais (composta cada uma de 01 (um) diretor titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva será composta por 09 (nove) secretarias ocupada por 01 (um) representante de cada secretaria. Os outros 09 (nove) diretores farão parte da Diretoria Plena.

Parágrafo Segundo: Os diretores titulares e suplentes das Secretarias Regionais farão parte da Diretoria Plena.

Parágrafo Terceiro: Os suplentes das Secretarias Regionais participarão das reuniões da Diretoria Plena nos casos de ausência do diretor titular.

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 31. Compete à Diretoria Colegiada:

a) fazer cumprir o presente Estatuto;
b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto. Administrar o Sindicato em conformidade com as disposições deste Estatuto, cumprir as decisões aprovadas nos fóruns da categoria;
c) admitir e demitir empregados, se for o caso, fixando-lhes os ordenados, direitos e deveres, cumprir em relação a eles as leis trabalhistas e impor-lhes sanções, quando cabíveis;
d) proceder a alienação ou gravação de bens móveis ou imóveis de propriedade do Sindicato.
e) convocar o Conselho de Representantes sempre que for necessário;
f) convocar Assembleia Geral;
g) publicar bimestralmente os balancetes financeiros e submeter à apreciação do Conselho Fiscal;
h) resolver os casos urgentes "ad referendum" do Conselho de Representantes, quando pendente de aprovação desta instância, salvo contidos na letra "b", supra;
i) criar, sempre que houver conveniência administrativa, Comissões ou

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 449055 - 10 -
03 NOV 2022

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

Departamentos que se regerão por regulamentos respeitando o presente estatuto;

j) representar perante autoridade administrativa e judiciária os interesses individuais de seus filiados, inclusive substituindo-se processualmente, independente de outorga de procuração;
k) celebrar convenções e acordos coletivos;
l) a decisão do formato das reuniões de diretoria, assembleia geral, plenárias e congressos se será virtual, presencial ou hibrida sendo deliberada pela diretoria, observando o melhor formato diante da conjuntura política e sanitária.

Art. 32. A Diretoria Colegiada é constituída dos seguintes cargos:

A Diretoria Executiva será composta de 09 (nove) secretarias abaixo relacionadas:

a) Secretaria de Organização;
b) Secretaria de Administração Patrimônio e Finanças:
c) Secretaria de Imprensa e Divulgação:
d) Secretaria de Formação Política e Sindical
e) Secretaria de Assuntos Jurídicos
f) Secretaria de Política Social e Racial
g) Secretaria de Saúde do Trabalhador e GEAP
h) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
i) Secretaria de Aposentados e Pensionistas

Composição das Secretarias Regionais:

a) Secretaria Regional Sul
b) Secretaria Regional Norte
c) Secretaria Regional Centro Oeste
d) Secretaria Regional Recôncavo
e) Secretaria Regional Sertaneja
f) Secretaria Regional Sudoeste

09 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 449051 0 -

Parágrafo Primeiro - As regionais serão compostas das seguintes cidades, de acordo a estrutura da Seguridade Social;

Parágrafo Segundo - Alternadamente, um Diretor das Regionais, participará das reuniões da Diretoria Executiva, em representação as demais.

REGIONAIS:

REGIÃO NORTE

1 Senhor do Bonfim
2 Juazeiro
3 Jacobina

1º RTDPJ Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

4 Irecê
5 Morro do Chapéu
6 Euclides da Cunha
7 Jaguarari
8 Miguel Calmon
9 Remanso
10 Paulo Afonso
11 Paripiranga
12 Ribeira do Pombal
13 Tucano

REGIÃO SERTANEJA

1 Amélia Rodrigues
2 Conceição do Coité
3 Ichu
4 Feira de Santana
5 Ipirá
6 Itaberaba
7 Rui Barbosa
8 Jequié
9 Itiruçu
10 Mundo Novo
11 Riachão do Jacuípe
12 Serrinha
13 Seabra

03 NOV 2022

REGIÃO SUL

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
449 / 3 - 10

1 Eunápolis
2 Porto Seguro
3 Ilhéus
4 Canavieiras
5 Ipiaú
6 Gandu
7 Itabuna
8 Camaçã
9 Coaraci
10 Itamaraju
11 Teixeira de Freitas
12 Caravelas

REGIÃO CENTRO OESTE

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

1 Barreiras
2 Ibotirama
3 Bom Jesus da Lapa
4 São Felix do Coribe
5 Boquira
6 Serra do Ramalho
7 Xique-Xique
8 Barra

REGIÃO SUDOESTE

1 Vitória da Conquista
2 Brumado
3 Caetité
4 Condeúba
5 Guanambi
6 Itapetinga
7 Poções
8 Livramento de Brumado

REGIÃO RECÔNCAVO

1 Santo Antônio de Jesus
2 Amargosa
3 Castro Alves
4 Cruz das Almas
5 Ituberá
6 Maragogipe
7 Muritiba
8 Nazaré
9 São Félix
10 Sapeaçú
11 Valença
12 SantoAmaro

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 449105 - 10 -
03 NOV 2022

CONSELHO FISCAL EFETIVO

1ª Efetivo
2ª Efetivo
3ª Efetivo

SUPLÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

1ª Suplência
2ª Suplência
3ª Suplência

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

Parágrafo Único - Os cargos de Diretoria serão exercidos sem nenhuma remuneração.

Art. 33. A Diretoria do Sindicato será eleita por voto direto dos sócios para um mandato de 05 (cinco) anos, com direito a reeleição.

Art. 34. A Diretoria Colegiada comunicar-se-á com o Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, sempre que necessário.

Art. 35. A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente por convocação através da Secretaria de Organização ou por proposta de 1/3 de seus membros e decidirá com um quorum de 50% + 1 dos seus membros da Diretoria.

TÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS

Art. 36. As atribuições de cada cargo da Diretoria do Sindicato serão aprovadas pelo Congresso Estadual, que deverá observar o seguinte:

I - Compete a Secretaria de Organização:

a) Implementar a secretaria de Organização;
b) Organizar e assinar atas de reuniões, atas de assembléias e estatuto e documentos de forma geral;
c) Coordenar e divulgar reuniões das diversas instâncias do SINDPREV-BA;
d) Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada, Plenária e Congressos;
e) Organizar e manter atualizada a correspondência do SINDPREV-BA;
f) Organizar a memória (arquivos históricos) do SINDPREV-BA,juntamente com a Secretaria de Formação e Política Sindical;
g) Organizar pesquisas, levantamento, análise e arquivamento de dados;
h) Organizar as campanhas salariais e reivindicatórias da categoria, submetendo a deliberação da Diretoria Colegiada e Assembléia Geral;
i) Organizar o calendário de atividades e tarefas do movimento e da Diretoria Colegiada;
j) Atuar juntamente com as outras secretarias, elaborando propostas e sugestões para melhor funcionamento das mesmas.

II - Compete a Secretaria de Administração Patrimônio e Finanças:

a) Implementar a Secretaria de Administração Patrimônio e Finanças;
b) zelar, administrar e organizar o funcionamento do Patrimônio e as Finanças do SINDPREV-BA;
c) gerenciar os recursos humanos;
d) apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as propostas de contratação e demissão de funcionários;

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 449 05 - 10 -

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

e) zelar pelo relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da estrutura da entidade, bem como, executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
f) apresentar trimestralmente à Diretoria Colegiada, relatório sobre o funcionamento da administração patrimônio e finanças do SINDPREV-BA;
g) compete aos 02 (dois) membros da diretoria de Administração Patrimônio e Finanças coordenar a utilização do prédio, veículos e de outros bens ou instalações do SINDPREV-BA;
h) coordenar a circulação e a utilização da sede do Sindprev/BA, em conjunto com a Secretaria de Organização;
i) assinar, através de seus membros, documentos relativos a compra de material permanente e qualquer contrato que visem compromissos financeiros para o SINDPREV-BA;
j) realizar e manter atualizado os levantamentos e tombamentos de todos os bens, móveis, bem como materiais de consumo do SINDPREV-BA;
k) atuar conjuntamente com outras secretarias elaborando propostas e sugestões para melhor funcionamento das mesmas.
l) elaborar o relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo à Diretoria Colegiada, sempre que solicitado;
m) ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos e outros relacionado à finanças;
n) responsabilizar-se pelos recebimentos e pagamentos do Sindicato, registrando-os em livros especiais;
o) elaborar uma proposta de previsão orçamentária com período de execução de um ano, a partir do início de cada gestão, para ser apreciada e aprovada pela Diretoria Colegiada no prazo de trinta dias. Findo este prazo, a proposta terá que ser aprovada por instância superior, em novo prazo de trinta dias;
p) elaborar o balanço financeiro anual para apreciação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes;
q) os 2 (dois) membros da Secretaria de Adm. Patrimônio e Finanças são responsáveis por assinar e movimentar os cheques de contas bancárias da Entidade;
r) adotar as medidas necessárias para impedir a corrosão inflacionária ou financeira da Entidade.

III - Compete a Secretaria de Imprensa e Divulgação:

a) Implementar a Secretaria de Imprensa e Divulgação do SINDPREV-BA;
b) recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e conjunto da sociedade, conforme deliberações em congressos, plenária e Diretoria Colegiada;
c) desenvolver campanhas publicitárias, definidas pela Diretoria Colegiada;
d) ter sob sua responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
e) manter a publicação e a distribuição do jornal, boletim e demais publicações do SINDPREV-BA, mensalmente;

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 44905-10 -

1º RTDPJ Shirlyane Michelle de Souza Rodrigues Oficiala Substituta

f) coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do SINDPREV-BA;
g) contribuir com propostas para campanhas de sindicalização, inclusive desenvolvendo projetos das campanhas junto com as Secretarias de Formação e Política Sindical;
h) elaborar e divulgar entre os diretores do colegiado, resenha semanal dos principais fatos e notícias nas áreas: sindical, popular, saúde e previdência;
i) atuar conjuntamente com as outras secretarias, elaborando propostas e sugestões para melhor funcionamento das mesmas;

IV - Compete a Secretaria de Assuntos Jurídicos:

a) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
b) Por decisão da Diretoria Colegiada, Assembleia Geral, Plenária Estadual, Congresso ou instâncias definidas no presente estatuto, compete a esta Secretaria, assinar documento que visem acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas que visem ampliar ou manter direitos da categoria representada pelo artigo primeiro do presente estatuto;
c) elaborar estudos, pesquisas e documentos na área trabalhista, focando assuntos de direitos constitucionais, direitos previdenciários, etc.
d) manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária elaborando e encaminhando sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da política social, sob diretrizes que interessam à classe trabalhadora;
e) apresentar balanço de todas as ações ajuizadas;
f) apresentar estudos sobre novas ações a serem ajuizadas;
g) fazer levantamento e organizar todas as ações ajuizadas;
h) fazer a divulgação destas, através de boletins, conjuntamente com a Secretaria de Imprensa e Divulgação;
i) promover encontros, debates, palestras, cursos, seminários, etc.;
j) atuar conjuntamente com outras secretarias, elaborando propostas e sugestões e subsidiando judicialmente para melhor funcionamento das mesmas;

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 4 4 9 0 5 - 1 0 -

V - Compete a Secretaria de Aposentados e Pensionistas:

a) Implementar a Secretaria dos Aposentados;
b) promover atividades de mobilização dos aposentados;
c) desenvolver seminários, debates e demais eventos políticos e culturais;
d) estabelecer intercâmbio com outras entidades;
e) coordenar e incentivar ações que fortaleçam a organização dos Aposentados;
f) promover seminários e debates sobre situações específicas;
g) buscar realizar atividades conjuntas com outras entidades de servidores públicos;

VI - Compete a Secretaria de Política Social e Racial:

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

a) Assessorar o SINDPREV-BA e suas instâncias em manter um arquivo atualizado e organizado sobre legislação e políticas sociais, em nível nacional e internacional;
b) promover e suscitar debates sobre legislação e políticas sociais junto à categoria, no sentido de desenvolver uma consciência crítica;
c) buscar elaborar e submeter à Diretoria Colegiada, plenárias, seminários e congressos, propostas de políticas sociais para os trabalhadores;
d) elaborar e coordenar a implantação das atividades relacionadas com as políticas sociais do SINDPREV-BA, acompanhando os eventos relativos a saúde previdência, assistência social, educação, meio ambiente e ecologia, comunicação, transporte, infra-estrutura urbana, direitos humanos, questões da criança e do adolescente, questões da mulher, dos negros e do povo indígena, movimentos sociais urbanos e rurais, etc., procurando discutir e desenvolver propostas de intervenção;
e) coordenar e estabelecer a relação do SINDPREV-BA com organizações e entidades da sociedade civil, relacionada com a políticas sociais, de acordo com os princípios contidos no Estatuto do SINDPREV-BA;
f) promover intercâmbio e estabelecer convênios de acordo com as entidades sindicais ou de apoio, em âmbito nacional e internacional, para desenvolvimento e projetos nas áreas das políticas sociais;
g) promover encontros, seminários e reuniões, que visem o aprimoramento de debates e posições sobre os temas relacionados com as políticas sociais, bem como, se integrar às atividades desenvolvidas pela Central Sindical, nesta área;
h) atuar conjuntamente com as secretarias afins, elaborando propostas e sugestões para melhor funcionamento das mesmas.

VII- Compete a Secretaria de Formação Política e Sindical:

a) Implementar a Secretaria de Formação e Política Sindical;
b) promover o assessoramento à Diretoria Colegiada, através da elaboração e apresentação sistemática de análise da conjuntura;
c) planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical com cursos, seminários, congressos, encontros, etc;
d) coordenar a elaboração de cartilha, documentos e outras publicações relacionadas à área de formação política e sindical;
e) propor e executar atividades de formação dos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidade detectadas;
f) organizar a biblioteca, videoteca, pinacoteca, etc., do SINDPREV-BA, conjuntamente com a Secretaria de Organização;
g) manter intercâmbio com outras entidades de trabalhadores, na área de formação e política sindical, bem como, convênios, acordos, etc.;
h) organizar o calendário anual de atividades em conjunto com todas as secretarias;
i) atuar conjuntamente com as outras secretarias, elaborando propostas e sugestões para melhor funcionamento das mesmas;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 449055 - 10 -
02 NOV 2022

1º RTDPJ Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues Oficiala Substituta

VIII - Compete a Secretaria de Saúde do Trabalhador e GEAP:

a) Assessorar o SINDPREV-BA e suas instâncias, manter um arquivo atualizado e organizado sobre legislação de políticas de saúde do trabalhador, em nível nacional e internacional;
b) promover e suscitar debates sobre legislação de saúde do trabalhador, junto a categoria, no sentido de desenvolver uma consciência crítica;
c) buscar elaborar e submeter à Diretoria Colegiada plenárias, seminários e congressos, propostas sobre saúde do trabalhador;
d) elaborar e coordenar a implantação de atividades relacionadas com a política de saúde do trabalhador no SINDPREV-BA, acompanhando os eventos relativos a Seguridade Social;
e) promover intercâmbio e estabelecer convênios e acordos com entidades sindicais ou de apoio, no âmbito nacional e internacional, para desenvolvimento de estudos e projetos na área de saúde do trabalhador;
f) coordenar os trabalhos inerentes à Assistência GEAP no Estado;
g) fazer levantamentos, pesquisas e estudos que visem dar elementos à Diretoria sobre a GEAP;
h) manter informado o conjunto da categoria sobre a situação da GEAP;
i) formular propostas para encaminhamento de lutas na defesa da Assistência GEAP, inclusive no processo de sua democratização.

IX - Compete a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

a) Organizar e coordenar atividades esportivas, tais como: campeonatos, torneios, jogos para os sócios do SINDPREV-BA;
b) promover atividades sócio-culturais que visem divulgar a cultura e lazer dos associados.

X - Compete às Secretarias Regionais:

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

a) organizar e estabelecer intercâmbio entre as cidades que compõem cada regional, bem como intercâmbio com o SINDPREV-BA;
b) os diretores regionais deverão participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada Plena de acordo presente estatuto;
c) na impossibilidade de participar da reunião o (a) diretor (a) deverá comunicar com antecedência de 48 horas da data marcada à secretaria de organização que deverá substituí-lo pelo suplente;
d) o (a) diretor (a) que tiver 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa perderá o mandato automaticamente.

Art. 37. Todos os diretores efetivos e suplentes poderão participar de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias SINDPREV-BA.

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

Parágrafo Primeiro - Não havendo possibilidade de participar das reuniões, o diretor deverá comunicar a Secretaria de Organização, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a reunião.

Parágrafo Segundo - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas oficialmente com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - O diretor que tiver 05 (cinco) faltas alternadas ou consecutivas sem justificativa, perderá o mandato automaticamente.

Parágrafo Quarto - Caso as justificativas das três faltas consecutivas ou alternadas não sejam aceitas pela Diretoria Colegiada, a questão será remetida para apreciação da Plenária Estadual, cabendo recursos ao Congresso Estadual.

Parágrafo Quinto - Os diretores efetivos deverão cumprir plantão periódico na sede da entidade.

Art. 38. Os Diretores são responsáveis perante o Congresso Estadual do SINDPREV-BA e à Plenária.

Art. 39. No caso de vacância de membro da diretoria do Sindprev/BA, os cargos serão preenchidos em Plenária Estadual, Assembleia Geral ou Congresso Estadual convocado para este fim.

TITULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador do Sindprev/BA, sendo uma de suas instâncias organizativas, em relação a Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será eleito separado da Diretoria Colegiada, com mandato de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - Será utilizado na eleição do Conselho Fiscal, o mesmo critério da eleição das chapas para direção do Sindprev/BA.

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão ter as mesmas prerrogativas que os diretores da Diretoria Colegiada em relação a liberação de ponto, recebimento de diárias, passagens, alojamento em atividades sindicais.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 449051 -
MAY 2022

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

TÍTULO VII
DOS ADJUNTOS DA DIRETORIA

Art. 42. Diante da conjuntura política, da perseguição ao movimento sindical ao volume de demandas e atribuições da categoria, fica criada o Adjunto de Direção para fortalecer a diretoria.

Parágrafo Primeiro – Logo após o processo eleitoral o sindicato realizará uma assembleia e elegerá 21 diretores adjuntos;
Parágrafo Segundo - Os adjuntos terão direito a voz e não a voto em todas as reuniões da direção executiva do sindicato e nas reuniões da plena direito à voz e a voto;
Parágrafo Terceiro - Os adjuntos terão um papel consultivo e orientativo frente a direção executiva toda vez que por ela for solicitado;
Parágrafo Quarto - Cabe também aos adjuntos ajudar a convocar o conselho de representantes e ajudar a direção executiva a organizar as atividades que tiverem como referência o conselho de representantes;
Parágrafo Quinto - Cabe aos adjuntos sempre que deliberado pela diretoria executiva em suas instâncias, desempenhar atividades correlatas à atividade da diretoria executiva inclusive a substituição permanente em caso de vacância.
Parágrafo Sexto - Em caso de vacância nos cargos de diretoria do sindicato, os diretores adjuntos assumem as vagas da diretoria, limitado a até ou 30% dos cargos da diretoria. Esta medida visa sempre a representatividade e volume de direção para realizar todos os debates e tarefas da categoria;
Parágrafo Sétimo - Em caso de vacância nos cargos de adjunto de diretoria ou Conselho de Representantes será feita uma nova assembleia para recompor o quadro da diretoria adjunta e Conselho de Representantes com limite de 21.

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 449053 -

TÍTULO VIII
DAS MENSALIDADES

Art. 43. A mensalidade social corresponderá ao valor de 1% do salário bruto dos trabalhadores (as) ativos (as), aposentados (as) e pensionistas do Ministério da Saúde (Ex-INAMPS), FUNASA, ANVISA, Ministério da Previdência, INSS, DRT, Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive trabalhadores em Seguridade Social, redistribuídos para outros orgãos e vinculados aos governos Estaduais e Municipais que conjuntamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem bem como, trabalhadores contratados por concursos público e/ou seleção pública, que individualmente ou solidariamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem.

Art. 44. Por proposta da Diretoria submetida e aprovada pela Assembléia Geral, Plenária Estadual ou Congresso Estadual, poderá ser alterado o índice da mensalidade social, bem como fixado o recolhimento de contribuições excepcionais.

Art. 45. A aprovação de alteração de índice de mensalidade social, bem como, a fixação

1º RTD PJ
Shirlyane Mirtes de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

de recolhimento de contribuição, recolhimento de contribuições excepcionais, só poderá ser implementada se aprovada em Assembleia Geral, Plenária Estadual ou Congresso Estadual.

TÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DE FUNDOS

Art. 46. O patrimônio do Sindicato é constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e deveres em moeda corrente, saldos de depósitos e renda de qualquer espécie, apurados em balanço geral.

Art. 47. Em caso de dissolução, fusão ou transformação, o patrimônio do Sindicato terá seu destino decidido em Assembleia Geral Estadual, Plenária Estadual e Congresso Estadual.

Parágrafo Único - Não se aplicam às disposições deste artigo, quando os bens a serem alienados tenham sido adquiridos para essa finalidade.

Art. 48. Constituem fontes de Receita do Sindicato:

a) as contribuições mensais obrigatórias dos sócios;
b) as rendas resultantes da exploração e prestação de serviços do Sindicato;
c) as rendas resultantes do Patrimônio do Sindicato;
d) doações e legados de qualquer natureza;
e) subvenções;
f) rendas eventuais.

TÍTULO X
RESOLUÇÕES SOBRE ELEIÇÕES:

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 44905-10 -
03 NOV 2022

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDPREV-BA

Art. 49. As eleições gerais para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão efetuadas de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos.

Disposições Gerais, Excepcionais e Transitórias:
Diante da conjuntura e da luta estabelecida pela categoria e o desafio eleitoral do ano de 2022. O VIII Congresso Estadual do SINDPREV/BA, congresso estatutário, excepcionalmente autoriza a direção do sindicato em prorrogar seu mandato em até 300 dias, garantindo assim que o processo Eleitoral ocorra no momento mais propício à categoria e que a direção da entidade avalie e delibere pela data, desde que esteja dentro do prazo autorizado pela categoria no VIII Congresso.

1º RTDPJ Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues Oficiala Substituta

Parágrafo Primeiro - A inscrição das chapas que concorrem à Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - As eleições para o Conselho de Representantes deverão ser realizadas no prazo máximo de 06 (seis) meses após a eleição da Diretoria e observar-se-á o artigo 25 do presente estatuto.

Art. 50. A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral, Plenária Estadual ou Congresso Estadual e deliberará sobre o Processo Eleitoral.

Art. 51. Só poderão votar os sócios em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 52. É permitido o sistema de mesa eleitoral volante.

Art. 53. Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 54. Será dada como eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, podendo concorrer chapas com, no mínimo, 2/3 de todos os cargos de Diretoria e Conselheiros preenchidos.

Art. 55. O processo eleitoral será coordenado e encaminhado por uma Comissão Eleitoral, instalada na sede do SINDPREV/BA, composta de 07 (sete) membros, (Trabalhadores da base da categoria ou militantes do movimento social), eleitos proporcionalmente entre as chapas inscritas em Assembleia Estadual, Plenária Estadual ou Congresso Estadual, que instalará o processo Eleitoral. Serão eleitos 50% (cinqüenta por cento) de membros suplentes.

Parágrafo Primeiro: Não poderão participar da Comissão Eleitoral:

a) Candidatos concorrentes à eleição;
b) Funcionários do Sindicato.

Art. 56. Esta Comissão não terá sua composição alterada independente do número de chapas inscritas para disputar a Direção do Sindicato.

Art. 57. Os nomes de composição da Comissão, tanto dos Titulares quanto Suplentes, serão de responsabilidade das Chapas e deverão ser indicados na instalação da Comissão Eleitoral.

Art. 58. Os Suplentes poderão substituir os Titulares na ausência destes ou a qualquer momento, a critério da Chapa na qual foram eleitos.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
- 449055 - 10 -
03 NOV 2022

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

Art. 59. É garantido para cada chapa registrada para concorrer ao processo eleitoral indicar um representante junto à Comissão Eleitoral.

Art. 60. Compete a Comissão Eleitoral:

a) cumprir e fazer cumprir o seguinte estatuto;
b) baixar portarias e/ou expedir outros documentos necessários à segurança, lisura e celeridade do processo;
c) adendar o presente estatuto, caso necessário, para a viabilização do processo eleitoral;
d) Organizar e zelar pelo material eleitoral.

CAPÍTULO X
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 61. A inscrição das chapas que concorrem à Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas junto à Comissão Eleitoral, durante o expediente normal de funcionamento da Secretaria Geral do Sindicato.

Art. 62. O requerimento do registro de chapa, (contendo nome da chapa, nome dos membros e local de trabalho dos mesmos) deverá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado a Comissão Eleitoral em duas vias.

Art. 63. As chapas para se habilitarem a concorrer no processo eleitoral terão que contar no mínimo com 2/3 de todos os cargos da diretoria, sob pena de impugnação total da chapa.

Art. 64. Somente poderão concorrer às eleições os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, que na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro de sócios do Sindicato.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
449105-10-
03 NOV 2022

Art. 65. Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os sócios:

a) que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
b) que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
c) tiver renunciado ao seu mandato atual;
d) que tenham tido por qualquer motivo a suspensão de sua filiação sindical deliberada pela categoria.

CAPÍTULO XI

1º RTDPJ
Shirlyane Mireli de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

DA VOTAÇÃO E VOTO SECRETO

Art. 66. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) O uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
b) isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) verificação de autenticidade da cédula única e rubricada a vista dos membros da mesa coletora;
d) emprego de urnas que assegure a inviabilidade de voto.

Art. 67. As cédulas deverão conter a denominação e nomes dos componentes da chapa, obedecendo-se ordem de registro. Só poderão votar os sócios em pleno gozo dos direitos sociais.

CAPÍTULO XII
COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS E APURAÇÃO DOS VOTOS DAS MESAS COLETORAS DAS CIDADES DO INTERIOR

Art. 68. Todas as mesas coletoras de votos serão compostas por um mesário indicado por cada chapa inscrita para a disputa da Direção do Sindicato e mais um Presidente, indicado pela Comissão Eleitoral, que será responsável pela condução do material da mesa coletora de votos.

Art. 69. As mesas que coletarem votos nas cidades do interior poderão, a critério da Comissão Eleitoral, transformarem-se em Mesas Apuradoras de Votos, nos próprios locais de votação.

Art. 70. Definido pela Comissão Eleitoral a apuração dos votos, as Mesas Apuradoras de votos serão mantidas as mesmas representações das Mesas Coletoras de Voto, ficando, inclusive, a Presidência dos trabalhos de apuração, sob a responsabilidade daquele que presidiu a Mesa Coletora.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 4 4 9 0 5 -

CAPÍTULO XIII
DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA E DOS CASOS OMISSOS

Art. 71. Imediatamente após a contagem dos votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 72. Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 73. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

1º RTDPJ Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues Oficiala Substituta

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV/BA

Art. 74. A Comissão Eleitoral dissolver-se-á após decorridas todas as tramitações do Processo Eleitoral.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Findo o mandato, a Diretoria fará entrega subseqüente de todos os valores, títulos e documentos sob sua guarda, mediante inventário, por ambos assinados, à nova Diretoria, no máximo, no dia da posse.

Art. 76. As alterações estatutárias serão realizadas no Congresso Estadual com maioria de 2/3 (dois terços) dos participantes em plenário.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os casos omissos a este estatuto serão deliberados pela diretoria do sindicato.

TÍTULO XIII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 78. O Sindicato só poderá ser dissolvido ou transformado, em Congresso Estadual, por 2/3 (dois terços) dos presentes no plenário.

Art. 79. O presente Estatuto só poderá ser alterado parcial ou totalmente no Congresso Estadual.

Art. 80. Este Estatuto passa a vigorar a partir da presente data revogando as disposições em contrário.

Salvador, 30 de julho de 2021.

03 NOV 2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4905-10